



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29227/2023</u>	
Recebido em:	<u>17/08/2023</u>
Horário:	<u>18:45</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 17 DE AGOSTO 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por superávit, o valor restante de R\$ 2.111.604,32 (dois milhões, cento e onze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos) apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo de recursos ordinários do exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 e inciso I do §1º do art. 43 ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerá conforme fontes de recursos descritas no Anexo I da presente Lei.

§2º Está sendo utilizado 10% do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 – Lei nº 3.694, de 28 de dezembro de 2023, sendo R\$ 1.405.187,20 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

oitenta e sete reais e vinte centavos) do valor apurado.

Art. 2º O crédito adicional suplementar referido no artigo anterior objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas com pessoal, custeio de energia, água e telefone, material de expediente e de consumo e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do Município de Nova Venécia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 17 DE AGOSTO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPIRITO SANTO 14.414.077/0001-12 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2022		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	1.102.978,27	291.035,61
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.102.978,27	291.035,61
RECURSOS VINCULADOS	2.413.813,25	2.089.512,82
- RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	2.399.725,18	2.075.777,70
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.933.528,63	1.458.798,41
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	465.896,55	616.979,29
- OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	14.088,07	13.735,12
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	194,82
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	14.088,07	13.600,50
TOTAL	3.516.792,32	2.380.548,43

FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT 2022	VALOR AUTORIZADO	SALDO A AUTORIZAR
TOTAL	3.516.792,32	1.405.187,20	2.111.605,12

FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT 2022	TOTAL UTILIZADO	SALDO A SUPLEMENTAR
150000000000 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS E E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.102.978,27	506.267,83	596.710,44
166000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.933.828,63	216.932,33	1.716.896,30
166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	465.896,55	217.944,34	247.952,21
156000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	14.088,87	0,00	14.088,87
TOTAL	3.516.792,32	941.144,50	2.575.647,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social na forma que especifica.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11 na forma que especifica.

Ocorre que após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2022, apurou-se que a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11, obteve no referido exercício um superávit financeiro, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro – conforme definido no artigo 43, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 3.516.791,52 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Informamos que do valor total apurado acima mencionado, foram liberados para utilização por decreto, mediante LOA, o valor de R\$ 1.405.187,20 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 10% do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício de 2023, restando o valor de R\$ 2.111.604,32 (dois milhões, cento e onze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos) para utilização, conforme as fontes de recursos detalhadas no Anexo I.

Importante ressaltar que a abertura do crédito adicional suplementar tratada nesta proposição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas com pessoal; custeio de energia, água e telefone; material de expediente e de consumo e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do Município de Nova Venécia.

A proposição ora encaminhada também necessita do aval da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, a saber:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XI – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

[...]

Art. 106. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

[...]

Art. 119. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 17 DE AGOSTO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**